

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1580/2020 (7975625)

VALIDADE: 8 (oito) anos

(A partir da assinatura)



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO FORTUNATO BIM**, **Presidente**, em 16/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ibama.gov.br/autenticidade, informando o código verificador **7975625** e o código CRC **2ED37FEE**.

A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATI RENOVÁVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

EMPRESA: COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO

CNPJ: 09.062.893/0001-74

ENDEREÇO: Av. Dr. Altino Arantes, 410 **BAIRRO:** Centro **CEP:** 11608-623 **CIDADE:** São Sebastião **UF:** SP

TELEFONE: (12) 3892-1899

NÚMERO DO PROCESSO: 02001.003974/2005-83

Referente ao empreendimento Porto Organizado de São Sebastião.

A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

1. **CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 06/86, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.
- 1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:
 - a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.
- 1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.
- 1.4. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término da sua validade.
- 1.5. O empreendedor é responsável, perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta Licença.

2. **CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

- 2.1 Apresentar, em 90 dias, o Plano Básico Ambiental PBA, contendo o detalhamento dos Programas Ambientais relacionados abaixo, de acordo com as diretrizes contidas no Parecer Técnico nº 8/2020-UT-CARAGUATATUBA-SP/SUPES-SP;
- 2.2 Implementar, após aprovação do IBAMA, o referido PBA, contendo:
 - 2.2.1 Programa de Gestão Ambiental;
 - 2.2.2 Programa de Monitoramento da Bioacumulação;
 - 2.2.3 Programa de Monitoramento de Organismos Demersais;
 - 2.2.4 Programa de Monitoramento de Comunidade Bentônica de Substrato Inconsolidado (Componente I Infralitoral e Componente II Entremarés);
 - 2.2.5 Programa de Monitoramento da Comunidade Bentônica de Substratos Consolidados;
 - 2.2.6 Programa de Monitoramento da Comunidade Planctônica (Componente I Fitoplâncton; Componente II Zooplâncton);
 - 2.2.7 Programa de Controle e Monitoramento de Espécies Invasoras;
 - 2.2.8 Programa de Monitoramento dos Manguezais;
 - 2.2.9 Programa de Monitoramento de Avifauna;
 - 2.2.10 Programa de Monitoramento de Emissões Atmosféricas PMEA;
 - 2.2.11 Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos PGRS;
 - 2.2.12 Programa de Monitoramento de Ruídos PMR;
 - 2.2.13 Programa de Monitoramento de Efluentes PME;
 - 2.2.14 Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas PMQA;
 - 2.2.15 Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos PMQS;
 - 2.2.16 Programa de Monitoramento das Águas Subterrâneas PMAS;
 - 2.2.17 Programa de Gerenciamento de Riscos PGR;
 - 2.2.18 Plano de Ação de Emergências PAE;
 - 2.2.19 Plano de Emergência Individual PEI;
 - 2.2.20 Programa de Educação Ambiental PEA;
 - 2.2.21 Programa de Comunicação Social PCS;
 - 2.2.22 Programa de Monitoramento e Gestão de Tráfego Rodoviário PMGTR;
- 2.3 Apresentar, a cada 2 (dois) anos, o relatório de auditoria ambiental e o plano de ação, em

conformidade com a Lei nº 9966/00, Resoluções CONAMA nº 306/02 e 381/06, e Portarias MMA nº 319/03, 353/05 e 192/11, e alterações;

- 2.4 A solicitação para realização das dragagens de manutenção deverá ser apresentada na forma de um Plano Conceitual de Dragagem, em conformidade com o disposto na Resolução CONAMA nº 454/2012, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do início previsto para a dragagem. Complementarmente devem ser considerados:
 - a) Execução, no âmbito do Programa de Educação Ambiental e Comunicação Social, de ações informando às comunidades afetadas sobre o início da atividade;
 - b) Execução de Programa de Monitoramento e Controle das Atividades de Dragagem, específico para a atividade;
 - c) Atualização, quando couber, das informações sobre áreas e períodos de ocorrência das atividades pesqueiras e das espécies de relevante interesse para conservação;
 - d) Verificação da sobreposição do período previsto para dragagem com aqueles períodos de ocorrência de desova, migração e defeso de espécies de grande relevância para a conservação e para a atividade pesqueira;
 - e) Eventualmente, podem ser necessárias informações complementares, justificadas em função dos resultados do programa de monitoramento.
- 2.5 Apresentar relatórios anuais de atendimento das condicionantes, avaliando e correlacionando os planos e programas, propondo as melhorias e ajustes necessários.
- 2.6 Os Programas Ambientais que exijam ações programadas por tempo determinado, não coincidente com a vigência da Licença de Operação, devem ser revistos junto ao Ibama, sempre que necessário, explicitando a reprogramação das ações, adequação dos objetivos, metas e indicadores de avaliação, devidamente acompanhados de novos cronogramas.
- 2.7 Os Programas Ambientais e/ou revisões necessárias deverão ser encaminhados ao Ibama para análise com antecedência suficiente para avaliação e incorporação da contribuição deste Instituto, sem que haja prejuízo do início da implantação ou a interrupção do Programa.
- 2.8 A solicitação de renovação desta Licença de Operação deve ser acompanhada de Relatório Consolidado de atendimento das condicionantes e dos Programas Ambientais, bem como do Plano Básico Ambiental para o novo período de Operação.

SEI nº 7975625